



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66

Aprovado em sessão de 26/10/05

Por unanimidade votos favoráveis.

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005.  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2002  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considerar-se-á Profissionais da Educação Básica o conjunto de servidores que exercem de direção, coordenação, monitoramento, apoio pedagógico ou especializado, técnico em desenvolvimento educacional, técnico administrativo, técnico agrícola, quando for o caso, e de apoio conforme Anexos I e II que desempenham suas atividades nas unidades escolares e/ou na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

**Art. 2º -** O artigo 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º. O ingresso na Carreira Funcional dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá aos seguintes critérios, com base na Constituição Federal:  
I – ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;  
II – ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;  
III – ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido; e  
IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 3º -** O artigo 36º passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 36º. O regime de trabalho dos Servidores em exercício no magistério (conforme Anexo I) será de até 30 (trinta) horas semanais, das quais 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) serão destinadas às horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Parágrafo único. Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, ao reforço escolar à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o plano político- pedagógico de cada escola.

**Art. 4º -** O artigo 44º passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 44º. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido nos anexos IA, IB, IC e II desta lei complementar.



**Art. 5º** - O artigo 103º passará a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 103º.** Fica estruturada a carreira dos Profissionais da Educação Básica que é constituída de cargos e funções conforme estabelecido nos Anexos IA, IB, IC e II, nos termos desta Lei Complementar.

**Art.6º - Os Anexos IA, IB, IC e II passarão a vigorar com a seguinte redação: PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### ANEXO I A

##### a - Nível Superior Completo - Educação:

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
1.	<b>NUTRICIONISTA</b>	01	1.200,00	30 HORAS
2.	<b>PSICÓLOGA</b>	01	1.200,00	30 HORAS
3.	<b>FONOAUDIOLOGA</b>	01	1.200,00	30 HORAS
4.	<b>PROFESSOR - PEDAGOGIA</b>	32	639,30	30 HORAS
5.	<b>PROFESSOR DE CIÊNCIAS</b>	02	639,30	30 HORAS
6.	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	05	639,30	30 HORAS
7.	<b>PROFESSOR DE GEOGRAFIA</b>	01	639,30	30 HORAS
8.	<b>PROFESSOR DE HISTÓRIA</b>	01	639,30	30 HORAS
9.	<b>PROFESSOR DE MATEMÁTICA</b>	01	639,30	30 HORAS
10.	<b>PROFESSOR DE PORTUGUÊS</b>	01	639,30	30 HORAS
11.	<b>PROFESSOR LETRAS HAB. ESPANHOL</b>	01	639,30	30 HORAS
12.	<b>PROFESSOR LETRAS HAB. INGLÊS</b>	01	639,30	30 HORAS
13.	<b>PROFESSOR FILOSOFIA</b>	02	639,30	30 HORAS
14.	<b>PROFESSOR ARTES</b>	02	639,30	30 HORAS
	<b>TOTAL</b>	69		

##### b-. Nível Médio Magistério ou Pedagogia em curso

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
1.	<b>TÉC. EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL</b>	25	451,77	30 HORAS
	<b>TOTAL</b>	25		

##### c – Ensino Médio Completo - Educação

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
1.	<b>TÉCNICO EDUCACIONAL</b>	05	554,19	40 HORAS
2.	<b>TÉCNICO AGRÍCOLA</b>	01	774,52	40 HORAS
	<b>TOTAL</b>	06		



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

**d - Ensino Fundamental Completo - Educação**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
1.	<b>AGENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	<b>04</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
2.	<b>AGENTE DE NUTRIÇÃO</b>	<b>13</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
3.	<b>VIGIA NOTURNO EDUCACIONAL</b>	<b>08</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		

**e - Ensino Fundamental Incompleto - Educação**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
1.	<b>AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR</b>	<b>15</b>	<b>300,00</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>15</b>		

**ANEXO 1B**  
Professor 30 horas semanais

Denominação do Cargo	Classe e Nível	Vencimento mensal Inicial R\$
<b>01 - Técnico em Desenvolvimento Educacional</b>	<b>A 1</b>	<b>451,77</b>
<b>02- Professor I</b>	<b>B 1</b>	<b>639,30</b>
<b>03- Professor II</b>	<b>C 1</b>	<b>768,00</b>

Hora aula 60 minutos

Denominação do Cargo	Classe e Nível	Vencimento/aula inicial R\$
<b>01- Técnico em Desenvolvimento Educacional</b>	<b>A 1</b>	<b>2,47</b>
<b>02- Professor I</b>	<b>B 1</b>	<b>3,02</b>
<b>03- Professor II</b>	<b>C 1</b>	<b>4,19</b>



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I C

PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO  
ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

**a - Nível Superior Completo - Educação:**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
	<b>NUTRICIONISTA</b>	<b>01</b>	<b>1.200,00</b>	<b>30 HORAS</b>
	<b>PSICÓLOGA</b>	<b>01</b>	<b>1.200,00</b>	<b>30 HORAS</b>
	<b>FONOAUDIÓLOGA</b>	<b>01</b>	<b>1.200,00</b>	<b>30 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>03</b>		

**b - Ensino Médio Completo - Educação**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
3.	<b>TÉCNICO EDUCACIONAL</b>	<b>05</b>	<b>554,19</b>	<b>40 HORAS</b>
4.	<b>TÉCNICO AGRÍCOLA</b>	<b>01</b>	<b>774,52</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>06</b>		

**c - Ensino Fundamental Completo - Educação**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
4.	<b>AGENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>	<b>04</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
5.	<b>AGENTE DE NUTRIÇÃO</b>	<b>13</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
6.	<b>VIGIA NOTURNO</b>	<b>08</b>	<b>430,00</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		

**d - Ensino Fundamental Incompleto - Educação**

OR DEM	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	SALÁRIO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA
		<b>TOTAL</b>		
2.	<b>AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR</b>	<b>15</b>	<b>300,00</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>15</b>		



ANEXO II

PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
01	<b>Diretor Escolar</b>	05	DE	<b>50% sobre provimento 40 horas/semana</b>
02	<b>Coordenador Educacional</b>	12	CE	<b>50% sobre provimento 30 horas/semanais</b>
03	<b>Chefe de departamento</b>	07	CDE	<b>50% sobre provimento</b>
04	<b>monitor</b>	05	MO	<b>R\$ 400,00 + salário</b>
05	<b>Secretario Escolar</b>	03	SE	<b>50% sobre provimento</b>
06	<b>Chefe de Serviços Gerais</b>	02	CSG	<b>50% sobre provimento</b>

**Art. 7º** - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Outubro de 2005.

  
**FERNANDO GORGEM**  
Prefeito Municipal